

MARINETE PEREIRA DE SOUSA	169	IRACE-MA - RR	FE-MARH	02°11'32,23" N	61°01'32,56" O	PASTA-GEM	40,1	15/03/2025	18201.002404/2025.0
DIRCE DE OLIVEIRA SILVA	169	CAROEBE - RR	FE-MARH	0.858417"N	-59.583205"O	PASTA-GEM	48,5729	15/03/2025	18201.002295/2025.14
ZILDA GONÇALVES PEREIRA	169	CANTÁ - RR	FE-MARH	02°22'28,05" N	60°47'05,28" O	RESTOS DE CULTURA	2	15/03/2025	18201.002497/2025.66
FERNANDO GUARESCHI	169	CAROEBE - RR	FE-MARH	03°18'23,63" N	60°08'17,63" O	PASTA-GEM	124,049	15/03/2025	18201.002279/2025.21
GIOVANI CHERINI	169	BOA VISTA - RR	FE-MARH	02°55'46,22" N	60°52'41,42" O	PASTA-GEM	279,1529	15/03/2025	18201.002390/2025.18
YASMIN MORSCH CHERINI	169	BOA VISTA - RR	FE-MARH	02°55'10,81" N	60°52'13,21" O	RESTOS DE CULTURA	262,1635	15/03/2025	18201.002367/2025.23
VALDIR PEREIRA RODRIGUES	169	CARACARAÍ - RR	FE-MARH	1°3'41,377185" N	60° 32'46,3162021" O	RESTOS DE EXPLORAÇÃO	93,9833	15/03/2025	18201.002529/2025.23
ALEXANDRE MOACIR CAPITANIO	169	BONFIM - RR	FE-MARH	02°53'39,17" N	60°16'01,12" O	PASTA-GEM	208,1362	15/03/2025	18201.002370/2025.47
CELSO SEITIRO Otake	169	ALTO ALEGRE - RR	FE-MARH	03°06'59,336" N	61°13'11,373" O	PASTA-GEM	649,52	15/03/2025	18201.002692/2025.96
ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA	169	MUCAJAÍ - RR	FE-MARH	02°22',28,92" N	61°53'20" O	RESTOS DE EXPLORAÇÃO	263,5117	15/03/2025	18201.002533/2025.91
CINDIA MARA APARECIDA LUCIETTI MENEGHETTI	169	MUCAJAÍ - RR	FE-MARH	02°25'43,194 "N	61°5'55,672"O	PASTA-GEM	30	15/03/2025	18201.002779/2025.63
ELESSANDRA MADALENA TEIXEIRA MACEDO	169	CAROEBE - RR	FE-MARH	00°49'30,26"N	59°35'16.5"O	PASTA-GEM	41,04	15/03/2025	18201.002907/2025.79
						TOTAL EM HA	14682,1086		

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5/2025/FEMARH/PRES

Em 21 de março de 2025.

O Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Pessoal nº 1100-P, de 27 de agosto de 2024,

CONSIDERANDO o art. 37 da Constituição Federal de 1988, que estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o art. 8º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que estabelece as ações administrativas do Estado de Roraima decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora;

CONSIDERANDO o art. 26 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que estabelece que a supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá do cadastramento do imóvel no CAR, de que trata o art. 29, e de prévia autorização do órgão estadual competente do Sisnama;

CONSIDERANDO o art. 8º, I, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que estabelece que compete ao CONAMA, mediante proposta do IBAMA, normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, a ser concedido pelos Estados e supervisionado pelo IBAMA;

CONSIDERANDO a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 760;

CONSIDERANDO o PARECER 10/2025 PGE/GAB/ADJ/CJ/PI, que concluiu que a norma geral, Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, não traz a

validação do CAR como requisito para aprovar a supressão da vegetação nativa;

CONSIDERANDO o PARECER 10/2025 PGE/GAB/ADJ/CJ/PI, que concluiu que a autonomia para estabelecer critérios técnicos para aprovar a supressão da vegetação nativa pelo órgão ambiental competente existe há vários anos (Resolução Conama n. 237 de 1997), sendo reiterada pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO o PARECER 10/2025 PGE/GAB/ADJ/CJ/PI, que concluiu que a FEMARH e o IBAMA encontram-se no mesmo patamar legal, isto é, de órgãos/entidades executores da política do meio ambiente, não havendo subordinação entre elas. E as Instruções Normativas (INs) são atos administrativos normativos de natureza infralegal, e tão somente vinculam os órgãos que as publicaram, portanto, não alcançando os demais órgãos;

CONSIDERANDO o PARECER 10/2025 PGE/GAB/ADJ/CJ/PI, que concluiu que esta FEMARH deve se atentar ao cronograma previsto na ADPF nº 760, especialmente no que tange ao «(i.1) Atualização da regulamentação do CAR em 2024; (i.2) “Piloto” em 2025; (i.3) Implementação no SICAR federal em 2026; (i.4) Integração com sistemas estaduais do CAR em 2027.»;

RESOLVE:

Art. 1º. A análise, aprovação e emissão de Autorização de Exploração Florestal - AUTEX (Autorização de Supressão de Vegetação - ASV, Uso Alternativo do Solo - UAS, Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS, Plano Operacional Anual - POA e Corte de Árvore Isolada - CAI) através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - Sinaflor, será realizada considerando o registro de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 2º. A análise e validação do CAR deverá ser prioritária para os imóveis rurais que detenham AUTEX válida e/ou processo de licenciamento ou regularização ambiental.

Parágrafo único. O procedimento previsto no caput deverá observar os prazos determinado na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 760.

Art. 3º - Na hipótese de divergências entre as informações da AUTEX emitida e análise do respectivo CAR, o interessado será notificado para apresentação de retificação do CAR, sob pena de suspensão da autorização.

Parágrafo único. O prazo para retificação do CAR deverá obedecer aos comandos do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa possui validade de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

(Assinatura eletrônica)

WAGNER SEVERO NOGUEIRA

Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

FEMARH

EXTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18201.002805/2025.53

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS (*PASSEIO CICLÍSTICO*) EM ALUSÃO À SEMANA DA ÁGUA, QUE OCORRERÁ NO DIA 22 DE MARÇO DE 2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

FAVORECIDO: PROJETAR EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES LTDA

CNPJ: 06.935.906/0001-84

VALOR TOTAL: R\$ 61.400,00(sessenta e um mil e quatrocentos reais).

(Assinatura Eletrônica)

WAGNER SEVERO NOGUEIRA

Presidente da FEMARH

Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

PROJETO

PRAINHAS: PRESERVAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL

1. INTRODUÇÃO